



219

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 687/79

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal da Serra, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença aos proprietários de casas ou terrenos localizados na faixa inferior da muralha no sub-solo, situada em toda extensão da Rua Casiano Castello.

§ Único - A utilização da referida área deverá se efetivar no limite das respectivas residências ou terrenos, cuja abertura terá no máximo 2,5m (dois metros e meio) de largura, conservado o aspecto balaustral.

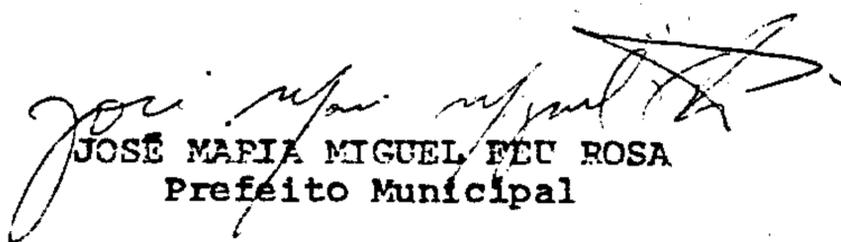
Artº 2º - A licença a que se refere o Artº 1º, veda qualquer tipo de avanço na área superior que possa interromper o espaço atualmente existente entre as residências ou terrenos e o muro, destinado como via de acesso público.

Artº 3º - Os proprietários das residências ou terrenos a que se refere a presente Lei, somente poderão fazer uso da abertura inferior da muralha, para garagem e comércio, com exceção de bancas de qualquer natureza, açougues, peixaria, bares e oficinas.

Artº 4º - A licença de que cuida a presente Lei, somente será concedida mediante a apresentação de um projeto padrão previamente aprovado pela Prefeitura, com vistas à sua uniformidade.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 15 de outubro de 1979.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal